



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 25/2026

SEI N.º 05977.2026-6

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MATO GROSSO** E O
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT,
OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS
PARA VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
"SEU VOTO IMPORTA", MEDIANTE A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE A ELEITORAS E
ELEITORES COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE
REDUZIDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o
n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de
Mendonça, n.º 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado
neste ato pelo MMº Juiz Eleitoral, Dr. Márcio Rogério Martins, brasileiro,
magistrado, no uso das atribuições do cargo, conforme delegação prevista na Portaria
TRE-MT n.º 217/2026, e o **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT**, com sede na Av.
Fernando Corrêa da Costa, n.º 940 – Centro, Pedra Preta - MT, inscrito no CNPJ sob
n.º 03.773.942/0001-09, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, neste ato
representada pela Senhora Iraci Ferreira de Souza, Prefeita Municipal, brasileira,
inscrita no CPF sob o n.º 459.446.521-87, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE
COOPERAÇÃO**, nos termos consignados no processo SEI de n.º 05977.2026-6, em
consonância com a legislação que rege a matéria, em especial o art. 2º, da
Resolução TSE n.º 23.753, de 26 de fevereiro de 2026, e a Lei n.º 14.133/2021,
mediante as seguintes cláusulas e condições:

[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes para a implementação do Programa "Seu Voto Importa", mediante a disponibilização de transporte individual gratuito a eleitoras e eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que não disponham de meios próprios para comparecimento aos locais de votação, nas Eleições 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. A cooperação mútua entre os partícipes tem por finalidade assegurar condições concretas para o exercício pleno do direito de voto, promovendo a eliminação de barreiras de deslocamento e contribuindo para a efetivação dos princípios da acessibilidade, da inclusão e da igualdade de oportunidades no processo eleitoral, conferindo maior capilaridade, eficiência e alcance às ações da Justiça Eleitoral, por meio da integração com órgãos e entidades da Administração Pública, garantindo a adequada prestação do serviço, especialmente às pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

3.1. São obrigações do TRE-MT:

- I- Fiscalizar, por intermédio de seu magistrado e servidores(as), do objeto deste Acordo de Cooperação;
- II- Coordenar, supervisionar e orientar a execução do objeto deste Acordo;
- III- Definir diretrizes, fluxos e procedimentos para solicitação, agendamento e confirmação do transporte;
- IV- Disponibilizar canal de comunicação acessível para solicitação do serviço;
- V- Realizar a análise dos pedidos de transporte, observando critérios técnicos e de priorização;
- VI- Prestar apoio técnico e operacional ao partícipe;

VII- Promover a divulgação do serviço à população, inclusive por meio de campanhas institucionais;

VIII- Monitorar e avaliar a execução do serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT

4.1. São obrigações do Município de Pedra Preta/MT:

- I. Disponibilizar veículos, motoristas e estrutura operacional para a prestação do serviço de transporte;
- II. Cumprir os agendamentos realizados conforme planejamento definido pelo TRE-MT;
- III. Assegurar condições adequadas de segurança, acessibilidade e conforto aos usuários;
- IV. Observar os horários e rotas estabelecidos;
- V. Colaborar com o acompanhamento e registro das atividades realizadas;
- VI. Abster-se de qualquer utilização do serviço para fins de promoção pessoal, político-partidária ou eleitoral;
- VII. Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente Acordo de cooperação;
- VIII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus servidores causarem a terceiros;
- IX. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.
- X. A Secretaria Municipal de Saúde por meio de seus agentes de saúde ficará responsável por realizar levantamento prévio, mediante formulário disponibilizado pela 45ª Zona Eleitoral, de todas as eleitoras e eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que necessitem de transporte de sua residência até o local de votação, bem como o retorno até sua residência, encaminhando as informações aos responsáveis pela operacionalização do serviço;
- XI. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por disponibilizar, quando necessário, ambulância, equipe de enfermagem e suporte básico de atendimento para acompanhamento das eleitoras e eleitores atendidos pelo Programa "Seu Voto Importa";
- XII. A Secretaria Municipal de Transporte ficará responsável por providenciar veículos com acessibilidade adequada, motoristas e demais condições necessárias para garantir o transporte seguro das eleitoras e eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, observadas as necessidades específicas de cada usuário;

- XIII. O Município de Pedra Preta/MT deverá promover a integração entre as Secretarias Municipais envolvidas, visando assegurar a adequada execução, acompanhamento e eficiência do serviço de transporte previsto neste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO AOS ELEITORES

5.1. O serviço de transporte:

- I. Será prestado mediante agendamento prévio;
- II. Contemplará, quando necessário, o deslocamento de ida e volta;
- III. Poderá incluir o transporte de acompanhante, nos casos em que o apoio seja indispensável;
- IV. Será destinado prioritariamente a eleitoras e eleitores em situação de maior vulnerabilidade.

- 5.2.** O atendimento observará critérios de priorização definidos pelo TRE-MT, considerando, entre outros fatores, o grau de limitação funcional, a ausência de transporte acessível e a distância até o local de votação.”

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

- 6.1.** Os Partícipes se comprometem a utilizar os dados e informações que lhes forem fornecidos somente nas atividades relacionadas com o presente Acordo de Cooperação, sendo de sua responsabilidade qualquer forma de divulgação, tratamento ou transferências a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.
- 6.2.** Os signatários devem dar o tratamento aos dados conforme normas constantes na legislação correlata a matéria (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Código Eleitoral, Lei das Eleições, Lei dos Partidos Políticos, Resoluções do TSE e do TRE-MT, e demais normativos), observando-se, especialmente, os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança no tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL.

- 7.1.** O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Acordo de

Cooperação, na condição de servidores, empregados, autônomos, terceirizados, estagiários, empreiteiros ou outros, não terão direito a nenhuma vinculação em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.

8.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE.

9.1. Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Acordo de Cooperação, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os partícipes e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

10.1. Os partícipes deverão adotar mecanismos de acompanhamento da execução do Acordo, incluindo:

- I. Registro das solicitações e atendimentos realizados;
- II. Avaliação da efetividade do serviço;
- III. Compartilhamento de informações necessárias ao aprimoramento da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DE USO INDEVIDO

11.1. Fica expressamente vedada a utilização do serviço de transporte para quaisquer fins de:

- I. Promoção pessoal;
- II. Propaganda eleitoral;
- III. Favorecimento político.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica e de seus Termos Aditivos no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no sítio eletrônico do TRE-MT (Transparência e Prestação de Contas), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

13.2. O PARTÍCIPE deverá publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seu respectivo sítio oficial na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por 3 anos a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante termo aditivo, conforme interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO

15.1. A gestão, operacionalização, execução, fiscalização e acompanhamento do presente acordo caberá ao (à) Chefe de Cartório da 45ª Zona Eleitoral, como fiscal representante do TRE/MT, a quem competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas para o bom e fiel desempenho do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Município de Pedra Preta/MT, através de

pessoa a ser designada por esse, dentro de sua respectiva área de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões porventura oriundas deste Acordo de Cooperação deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Local – Mato Grosso, 12 de junho de 2026.

MARCIO
ROGERIO
MARTINS:23980

Assinado de forma digital
por MARCIO ROGERIO
MARTINS:23980
Dados: 2026.08.17
14:18:24 -04'00'

MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS
Juiz Eleitoral – 45ª ZE/MT


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Pedra Preta /MT